



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 18 de julho de 2024
Edição **EXTRAORDINÁRIA** 58

MESA DIRETORA

Vereador André Coutinho (Presidente)
Ver. Edvaldo Neto (1º Vice-Presidente)
Ver. Evilásio Cavalcanti (2º Vice-Presidente)
Ver. José Pereira (1º Secretário)
Ver. Divino Felizardo (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. José Pereira – União Brasil	Ver. Divino Felizardo – PT
Ver. Edvaldo Neto – Avante	Ver. Márcio Silva – União Brasil
Ver. Hérlon Cabral –PV	Ver. Janderson Brito – MDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Divino Felizardo – PT	Ver. José Pereira – União Brasil
Ver. Márcio Silva – União Brasil	Ver. Edvaldo Neto – Avante
Ver. Janderson Brito – MDB	Ver. Junior Paulo – Solidariedade

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Edvaldo Neto – Avante	Ver. Divino Felizardo – PT
Ver. Ivânio (da Miramar) – Republicanos	Ver. Márcio Silva – União Brasil
Ver. Janderson Brito – MDB	Ver. Hérlon Cabral – PL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Wagner (do Solanense) – PV	
Ver. Ivânio (da Miramar) – Republicanos	
Ver. Hérlon Cabral – PL	Ver. Junior Paulo – Solidariedade



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 18 de julho de de 2024
Edição **EXTRAORDINÁRIA 58**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 056/2024

Regulamenta as transmissões de sessões legislativas no ano eleitoral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, norteador da atuação da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes, insculpido no "caput" do art. 37 e detalhado § 1º do mesmo dispositivo da Constituição Federal, o qual delimita o teor da publicidade, na medida em que deverá ser orientada pelo caráter educativo, informativo ou de orientação social do ato ou fato divulgado;

CONSIDERANDO as restrições da propaganda eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 [Lei das Eleições];

RESOLVE:

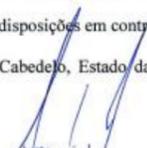
Art. 1º Fica mantida a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) ao vivo com som e imagem em tempo real pela rede mundial de computadores, nos termos do § 3º do art. 61, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) incluído pela Resolução nº 236/2020, mesmo durante os 3 (três) meses que antecedem as eleições, ficando os Vereadores com acento nesta Casa Legislativa, advertidos do uso de suas palavras, mormente por serem as sessões transmitidas ao vivo, não podendo proferir palavras que caracterizem fins eleitorais, em face de afronta à Lei Federal nº 9.504/1997 [Lei das Eleições], sob pena de restar configurado ilícito eleitoral passível de repreensão pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º Para cumprimento do previsto no "caput" do artigo anterior, fica o Presidente desta Casa Legislativa autorizado a cortar a palavra de parlamentar que se exceda e aproveite a oportunidade para fins eleitorais durante as sessões.

Art. 3º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Vereadora Graça Rezende", em 02 de julho de 2024.


Ver. **ANDRÉ COUTINHO**
PRESIDENTE